



LEI Nº 5.718/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais, por excepcional interesse público, com o objetivo de suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 2.735/PMC/2010.

§1º As contratações temporárias serão destinadas aos cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com a previsão de vagas e cargas horárias constantes no Anexo I da presente Lei.

§ 2º O número de vagas constantes no §1º é estimativa, podendo ser convocados acima desta quantidade, desde que se encontrem aprovados e classificados no teste seletivo a ser realizado, comprovando a necessidade e o interesse público para atendimento da demanda.

§ 3º As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-ão exclusivamente para atuação na Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado o aproveitamento dos aprovados em lotações diversas.

§ 4º Os contratos firmados com base nesta Lei terão natureza administrativa e serão regidos pela Lei nº 2.735/PMC/2010 e demais normas aplicáveis ao regime de contratação temporária no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo a vigência dos contratos objeto desta lei.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei terão duração máxima de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, enquanto perdurar a suspensão judicial do concurso público que originou a situação emergencial (proc. nº 7014323-07.2025.8.22.0007) e subsistir a necessidade temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de educação.

§ 1º O encerramento da suspensão judicial ou o provimento das vagas mediante posse dos candidatos aprovados no concurso público implicará extinção automática dos contratos, sem direito a indenização.

§ 2º Em nenhuma hipótese os contratos decorrentes desta Lei poderão ultrapassar o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, em respeito as previsões contidas no art. 268, §1º da Lei n.º 2.735/PMC/2010.




Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de dezembro de 2025.


[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA

 30/12/2025 10:53:16

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

 30/12/2025 10:41:07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
*SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICIPAL - (SECOM)*

Certifico o recebimento e disponibilização deste documento no Diário Oficial - DIOC e Mural Oficial do Município de Cacoal

Publicação Mural:
30 de dezembro de 2025

Publicação DIOC
05 de janeiro de 2026

Kelly Samara Duarte da Rosa

Chefe do Diário Oficial

Portaria Nº 0317/PMC/2025

[Assinado Digitalmente]





ANEXO I

(referente ao art.1º, §1º)

I - Cargos, carga horária e vagas imediatas e cadastro de reserva

*CR = CADASTRO DE RESERVA

Cargos	Carga horária	Vagas *
Zelador	40h/semanais	2+*CR
Merendeira	40h/semanais	2+*CR
Agente de manutenção e reparo	40h/semanais	1+*CR
Instrutor musical	40h/semanais	1+*CR
Braçal	40h/semanais	1+*CR
Cuidador	40h/semanais	2+*CR
Eletricista predial	40h/semanais	1+*CR
Eletricista de Veículos Pesados	40h/semanais	1+*CR
Mecânico de Veículos Pesados	40h/semanais	1+*CR
Motorista de Veículos Pesados	40h/semanais	1+*CR
Psicólogo	40h/semanais	1+*CR
Psicopedagogo	40h/semanais	1+*CR
Terapeuta Ocupacional	40h/semanais	1+*CR
Fonoaudiólogo	40h/semanais	1+*CR
Instrutor de Libras	40h/semanais	1+*CR
Pedreiro	40h/semanais	1+*CR

